



## LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AJUSTES ORGANIZACIONAIS E DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI E DAS UNIDADES QUE O INTEGRAM, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre ajustes organizacionais e de governança do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI e das unidades que o integram e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica alterado o §3º do artigo 113 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de quatro anos, admitida uma única reeleição, ficando, a critério do Prefeito Municipal a fixação ou não de suas remunerações.

**Art. 3º** Fica alterado o caput do artigo 121 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 A entidade de previdência terá como órgão responsável para examinar os atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários um conselho fiscal composto por três membros, com seus respectivos suplentes, eleitos entre os participantes, para o exercício de mandato de quatro anos, admitida uma reeleição.



**Art. 4º** Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Enquanto não for realizado concurso público, o IPASLI funcionará com servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta do Município.

**Art. 5º** Todos os membros dos conselhos do IPASLI, em exercício na data em que entrar em vigor esta Lei Complementar ficam com o seu mandato prorrogado por mais um ano.

**Art. 6º** Ficam revogados o § 3º-C do artigo 113 e o §5º do artigo 121 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos